



## **CONTRATO DE RATEIO**

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.408.061/0001-54, sediado na Praça Pio X, nº 260 - centro, CEP 86.470-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eclair Rauen, portador da cédula de identidade RG sob o nº 196.799-2, inscrito no CPF sob o nº 549.592.259-04, residente e domiciliado na Rua Nicolau Chamma, s/nº - centro, CEP 86.470-000, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, pessoa jurídica de direito privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, sediado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 1261, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob o nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86.400-000, em Jacarezinho/PR, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024.

Considerando a inteira sujeição à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CISNORPI e Leis Ordinárias Municipais nº 317/2008, 383/2011, 677/2022 e demais normas aplicáveis, têm justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, como **CONSORCIADO** junto ao **CISNORPI**, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio da manutenção e das atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2024, transferindo ainda a gestão e desenvolvimento das ações e serviços nas áreas de atuação do Consórcio, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNORPI e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato regulamentará o custeio das atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, garantindo à contratada a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica da gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contato regulamentará ainda as atividades do Consórcio na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato regulamentará também a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação para ações e serviços na área de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligadas à política nacional de atenção às urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, a toda e qualquer pessoa que se encontre na área física de referência da 19ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, de forma ininterrupta, em especial na área física do município contratante, nos termos da portaria 1.010/2012 MS e Lei 8.080/90.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o custeio das atividades do Consórcio exclusivamente determinadas no presente contrato de rateio, o Consorciado repassará, no ano de 2024, o valor global de **R\$ 175.249,14** (cento e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), o qual é composto pelo valor per capita mensal de **R\$ 4,23** (quatro reais e vinte e três centavos) multiplicado pela população do município atualizada pelo Censo do IBGE 2022 (3.333 habitantes), sendo que seu pagamento será dividido da seguinte forma:

**I – R\$ 14.098,59** (quatorze mil e noventa e oito reais e cinqüenta e nove centavos), em 12 parcelas iguais e subsequentes referentes ao custeio mensal dos objetos do presente contrato, a serem pagos de Janeiro a Dezembro, com vencimento para todo dia 10 (dez) de cada mês;

**II – R\$ 6.066,06** (seis mil e sessenta e seis reais e seis centavos), com vencimento no dia 10 de dezembro do ano corrente, referente a **13º cota**, possuindo como base o valor per capita mencionado no inciso I do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e a quantidade populacional do município. Este valor é relacionado somente aos serviços elencados nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Primeira deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme aprovação em Assembleia Geral, os valores estabelecidos nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, compreendem:

**I – R\$ 1,82** (um real e oitenta e dois centavos) por habitante do Consorciado para as obrigações a que se refere os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Primeira;



**II – R\$ 2,41** (dois reais e quarenta e um centavos) por habitante do Consorciado para as obrigações a que se refere o objeto do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além dos valores referidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, o Consorciado obriga-se a repassar ao Consórcio os montantes Estaduais e Federais recebidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio do SAMU e demais convênios em que o Consorciado transfira a execução do serviço ao Consórcio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores per capita foram atualizados tendo como base o INPC (compreendido entre o período de janeiro a dezembro de 2022), o Censo do IBGE/2022 e o valor aprovado em Assembleia Geral pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, culminando nos valores acima expostos;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada de serviços públicos, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, especificamente na:

- I – Manutenção de custos administrativos – Os valores a que se refere o inciso I do Parágrafo Segundo desta cláusula será destinado ao custeio dos vencimentos, vantagens fixas, manutenção e operacionalização e funcionamento do Consórcio, bem como, a aquisição de materiais de consumo e de expediente e contratação de serviços;
- II – Manutenção e operacionalização do SAMU – Os valores a que se refere o inciso II do Parágrafo Segundo desta cláusula será destinado ao pagamento da gestão, operacionalização e manutenção do Serviços de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU).

**PARÁGRAFO SEXTO** – As transferências entre as contas correntes das partes, o pagamento do boleto bancário ou o débito automático, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A realização do presente contrato de rateio e a assunção da obrigação de pagamento mensal dos valores a que se refere o inciso I do Parágrafo Segundo desta cláusula é condição necessária para a pactuação de quaisquer dos demais contratos de programa do Consórcio, observadas as respectivas áreas de atuação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução dos objetos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

**PARÁGRAFO NONO** – Os valores a que se referem a presente cláusula poderão ser adimplidos pelos Consorciados através de débito automático em conta, boleto bancário ou depositados em favor do CONSÓRCIO nas formas acima informadas junto às contas:

- a) conta corrente nº 871-2, agencia 0391 - Caixa Econômica Federal;
- b) conta corrente nº 2673-7, agência 0391, Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2024**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO**, vigentes para o exercício financeiro de 2024, definido pelas respectivas Legislações Municipais, bem como, dos respectivos repasses Estaduais e Federais, recebidos na modalidade fundo a fundo para custeio do SAMU.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

**12 DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0025.2048 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

**01345 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNORPI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO**

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – efetuar o tempestivamente o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – transferir tempestivamente os repasses dos valores recebidos pela União (MS) e pelo Estado (SESA) que são exclusivamente destinados ao custeio do SAMU;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.
- IV – celebrar o presente contrato de rateio, observando as formalidades da lei, inclusive devolvendo-o, a termo, com a assinatura da autoridade competente, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.
- V – Editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para a satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar, enquanto persistir a inadimplência, a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, além da interrupção dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**, observados os limites pertinentes a saúde pública, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO**

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do



presente Termo;

**IV** – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

**V** – manter o atendimento móvel de urgência e emergência dos Municípios Consorciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Segunda e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Segunda e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não pagamento integral dos valores elencados na Cláusula Segunda ensejará a interrupção da prestação dos serviços elencados nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jundiá do Sul, 29 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL:76408061000154** Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL:76408061000154  
Dados: 2023.12.29 12:58:51 -03'00'

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**

**ECLAIR RAUEN**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**

**MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**

7